



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, nº 1172, Jd. Primavera, CEP 14.802-396, telefone (16)3335-2370

Ao Sr. Vereador Michel Kary.

Ref.: Requerimento 1.837/2026, datado de 19 de agosto de 2026.

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento 1.837/2026, temos a esclarecer e a informar o que segue:

1. O símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, que, por força do art. 1º da Lei Municipal nº 11.521, de 2 de abril de 2025, deve ser inserido nas placas indicativas de vagas preferenciais para pessoas com deficiência (PCD), não tem previsão na legislação federal de trânsito, o que, tecnicamente, inviabiliza a aplicação desta lei municipal nas vias do Município de Araraquara, mas, mesmo assim, teria havido determinação do Sr. Secretário de Governo para que esta lei fosse imediatamente cumprida, o que não ocorreu até o presente momento, por não dispormos, já faz certo tempo, de contrato com empresa especializada em sinalização vertical e horizontal de trânsito, pois as iniciativas já tomadas para a efetivação de tal contratação não tiveram o andamento esperado.

2. Desta forma, a Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana ainda não dispõe dos recursos necessários para o cumprimento da Lei Municipal nº 11.521/2025.

3. Assim sendo, as respostas às questões apresentadas no Requerimento 1837/2026 são as seguintes:

3.1. Para a questão nº 1, a resposta é a tentativa de celebração de contrato com empresa especializada em sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme acima exposto;

3.2. Resposta negativa para a questão nº 2;

3.3. Resposta prejudicada para a questão nº 3; e

3.4. Para a questão nº 4, a resposta é a Secretaria dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

4. Em complemento, cumpre-nos ponderar que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe, em seu art. 80, que, **sempre que necessário, será colocada, ao longo da via, sinalização prevista nele e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra;** e, no § 2º do mesmo artigo, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023, dispõe que **o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização nele não prevista,** de forma que, como exposto no item 1, há aparente conflito entre o que dispõe a Lei Municipal nº 11.521, de 2 de abril de 2025, e a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, fato este que será levado à apreciação do Governo, haja vista o Órgão de Trânsito do Município estar obrigado a cumprir fielmente a legislação federal.

É o que havia a esclarecer e a informar.

Atenciosamente.

Araraquara, 22 de setembro de 2026.

(assinatura digital)

ROBSON DOUGLAS DE SOUZA

Secretário Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana